



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

DA: SMECEL	PARA:	DATA:	CI Nº.
Gestão Financeira	Superintendência de Licitação	17/09/2018	4042/2018

Senhor Superintendente,

Em apreço os autos do Processo Licitatório – GESPRO Nº 540080/2018, indica o seguinte objeto:

“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhão empilhável, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.”

Considerando o erro de digitação na descrição do item a ser licitado o Termo de Referência deverá ser retificado.

Considerando que nova cotação de preços deverá ser efetuada.

Considerando que todo lançamento no Sistema Jade (Ábaco) deverá ser refeito.

Considerando que não houve a homologação do objeto licitado.

O art. 49 da Lei n. 8.666/1993 prevê a possibilidade de a Administração anular ou revogar os certames licitatórios, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Comentando o dispositivo, a doutrina leciona:

"(...) Adjudicação, no processo licitatório, é o ato pelo qual a Administração correlaciona o objeto da licitação ao proponente classificado em primeiro lugar, declarando-o portador da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas no certame.

Antes de adjudicar, a autoridade competente, a que se subordina a Comissão, poderá:

(a) determinar a retificação de irregularidade sanável, antes de homologar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

(b) homologar o procedimento;

(c) anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

(d) revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição, ilegal que o seja por qualquer outro motivo.

Somente a convocação dá direito ao contrato, observados os prazos e condições referidos no art. 64.

A anulação e a revogação hão de ser motivadas expressamente, sendo que a anulação não gera direito à indenização em favor dos licitantes, salvo se a ilegalidade que lhe deu causa for imputável à própria Administração (cfr. Art. 59). Da revogação tampouco deflui direito à indenização, se determinada antes da homologação-adjudicação; depois destas, somente haverá direito à reparação de comprovado dano.

Conquanto atos de conteúdo e efeitos jurídicos distintos, tanto o de revogação quanto o de anulação serão fundamentados pela autoridade competente para conhecer e decidir da impugnação, ou independentemente de haver tal provocação. A revogação porque, operando-se em função do interesse público, deve demonstrar, no caso concreto, qual seja esse interesse, já que se trata de conceito jurídico indeterminado; a anulação porque deve timbrar de rigor e precisão na indicação da norma legal violada.”[1]

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 da Suprema Corte;

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (GN).

Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório, sem que assista às empresas licitantes direito à indenização, se a revogação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

ocorrer antes da adjudicação ou homologação. E se ocorrer depois destes dois atos, só haverá direito à indenização se comprovado o dano respectivo.

***In casu**, como não ocorreu à contratação, inexistente direito à indenização. Assim, a revogação deste certame não dá às empresas licitantes, direito à indenização, no caso de revogação, uma vez que não houve vencedora, o processo está suspenso para adequações.*

Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, Solicitamos a revogação do Processo Licitatório – GESPRO nº 540080/2018.

Várzea Grande-MT, 17 de setembro de 2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00367381

Data Remessa: 2018-09-18

Hora: 10:18

Enviado Por: TOSHIO DOI

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: Encaminhamento de Procedimento Licitatorio - Pregao Eletronico - Registro de Precos para futura e eventual aquisicao de caminha empilhavel com solicitacao de revogacao do processo conforme CI Nº 4042/2018/Gestao Financeira/SMECEL.

Nr Processo

Requerente

Tipo Documento

00540080/18

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SETOR DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO
LICITATORIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio